



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - 18150-000 - Ibiúna - SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

Handwritten notes:
Favor em 520
copiar e enviar
12/08/12

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 21 DE DEZEMBRO DE 2010
PRESIDENTE SECRETÁRIO

Handwritten signatures:
[Signature of Rubens Xavier de Lima]
[Signature of Coiti Muramatsu]

PROJETO DE LEI Nº. 180 /2010

De 17 DE AGOSTO DE 2010.

Cria o Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibiúna e dá outras providências.

COITI MURAMATSU, Prefeito em exercício da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibiúna, que terá a finalidade de disciplinar, registrar e divulgar feriados municipais, pontos facultativos e a realização de eventos técnicos, sociais, científicos, esportivos, artísticos, religiosos e culturais, promovidos no âmbito do município.

Parágrafo Único - Considera-se evento toda ação de interesse, público, técnico, social, científico, esportivo, artístico, religioso e cultural, que permitam o intercâmbio de informações entre órgãos públicos, entidades civis e sociedade, tais como: Encontros, Conferências, Painéis, Seminários, Palestras, Simpósios, Congressos, Jornadas, Fóruns, Debates, Mostras, Semana de Estudos, Oficinas, Exposições, Jogos, Festivais, Festas Folclóricas e solenidade de entrega de certificado de conclusão de curso.

Art. 2º - Serão registrados no Calendário Oficial os eventos aprovados em lei e os tradicionalmente reconhecidos pela população local.

Art. 3º - Os eventos programados no Calendário Oficial e os contidos no parágrafo único do art. 1º poderão contar com o apoio logístico e financeiro do município, bem como dispor de suporte adequado para o encaminhamento de pedidos de auxílio financeiro às agências de fomento e aos patrocinadores.

Parágrafo Único - O apoio do Município de que trata este artigo estará sempre condicionado à disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 4º - O calendário criado por esta Lei será organizado pela Prefeitura Municipal, através de comissões criadas para esse fim, que registrarão festas e eventos que se distingam pela expressão e tradição da vida cultural, econômica, religiosa e social da Estância Turística de Ibiúna, levando em consideração as opiniões e sugestões de entidades organizadas.

Art. 5º - O Departamento competente, junto com as Entidades Organizadas, interessadas, definirá data, local - quando for o caso, período de duração, das demais condições para realização das festas e dos eventos que se



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

Handwritten signature and initials.

Parágrafo Único – Será dada ampla divulgação das informações de que trata o caput deste artigo a população local, regional e nacional e as empresas de evento e turismo.

Art. 6º - O Executivo por meio de Decreto promoverá a inclusão ou exclusão da festa ou do evento no Calendário Oficial de Eventos do Município, observado no art. 4º mediante:

- I – indicação do Poder Legislativo Municipal;
- II – indicação do Prefeito;
- III – solicitação do promotor da festa ou do evento deste de que aprovado pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - Para os fins do disposto nesta Lei integram o Calendário Oficial os seguintes eventos, além daqueles já reconhecidos por Lei Municipal:

JANEIRO

Festa de São Benedito

FEVEREIRO

Carnaval

MARÇO

Baile da Cidade

Aniversário da Cidade

ABRIL

MAIO

Procissão dos Lavradores

Festa de São Sebastião

JUNHO

JULHO

Romaria de Pedestres de Ibiúna à Aparecida do Norte

Undokai

AGOSTO

Festa de Nossa Senhora do Carmo

Romaria de Pedestres de Ibiúna à Pirapora

SETEMBRO

Festa de Nossa Senhora das Dores

Encontro de Motociclistas

OUTUBRO

Romaria dos Cavaleiros de São Sebastião de Ibiúna à Pirapora

Cavalgada em homenagem a Nossa Senhora de Aparecida



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - 18150-000 - Ibiúna - SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

Al 04

DEZEMBRO

Festas Natalinas

Reveillon

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE
ALMEIDA LIMA, AOS 17 DE AGOSTO DE 2010.**

PEDRO LUIZ FERREIRA

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

[Handwritten signature]

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente propositura tendo em vista a necessidade de centralizar a relação de eventos da Estância Turística de Ibiúna em um único calendário oficial.

É Certo que a Estância Turística de Ibiúna tem como característica marcante a realização de tradicionais eventos culturais, sociais e religiosos.

Muitas dessas datas comemorativas, até mesmo aprovadas por Leis Municipais acabam caindo no esquecimento em razão da inexistência de um calendário organizado, deixando dessa forma de receber o apoio devido por parte das autoridades públicas.

Assim sendo, esperamos receber o apoio dos nobres pares na aprovação da presente propositura.

Diante do exposto, são essas as justificativas que apresentamos ao Douto Plenário.

**SALA DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE
ALMEIDA LIMA, AOS 17 DE AGOSTO DE 2010.**

[Handwritten signature of Pedro Luiz Ferreira]
PEDRO LUIZ FERREIRA



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 180/2010 de autoria do Vereador Pedro Luiz Ferreira foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 17 de agosto de 2010, extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores conforme Despacho do Sr. Presidente.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 180/2010 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 18 de agosto de 2010.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 21 DE 09 DE 2010

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Vereador Pedro Luiz Ferreira apresentou no dia 17 de agosto de 2010 o Projeto de Lei nº. 180/2010 que "Cria o calendário oficial de eventos do município de Ibiúna e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data o Projeto de Lei nº. 196/2010 que "Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº. 10/2005 e dá outras providências."

Considerando que a instituição de um Calendário Oficial de Eventos do município de Ibiúna terá a finalidade de disciplinar, registrar e divulgar feriados municipais, pontos facultativos, realização de eventos técnicos, sociais, científicos, esportivos, artísticos, religiosos e culturais, centralizando a realização dos eventos em um único documento oficial;

Considerando a necessidade de criar cargos no setor da Saúde, de provimento efetivo através de concurso público, com o objetivo de atender a demanda dos serviços da área de Vigilância Sanitária, incluindo novos profissionais que ficarão responsáveis pelas ações de alta complexidade de Vigilância em Saúde de acordo com as normas do Estado; e também alterar as denominações dos cargos de Diretor da Divisão de Vigilância Sanitária e Agente de Inspeção Sanitária para Diretor da Vigilância Sanitária e Técnico em Vigilância Sanitária; e autorizar o aumento de algumas referências dos atuais ocupantes de cargos na Vigilância Sanitária;

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado.

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 180 e 196/2010 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária, sendo o Projeto de Lei nº. 180/2010 em discussão e votação única e o Projeto de Lei nº. 196/2010 em primeira discussão e votação.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 21 DE SETEMBRO DE 2010.

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page, including a large signature that appears to be "Raimundo de Almeida Lima" and several other illegible signatures.]



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 180/2010

AUTORIA:- VEREADOR PEDRO LUIZ FERREIRA.

RELATOR: VEREADOR ISMAEL MARTINS PEREIRA

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS
SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

O Vereador Pedro Luiz Ferreira apresentou para apreciação desta Casa de Leis no expediente da Sessão Ordinária do dia 17 de agosto de 2010, o Projeto de Lei nº. 180/2010 que “Cria o calendário oficial de eventos do município de Ibiúna e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de instituir um Calendário Oficial de Eventos do município de Ibiúna terá a finalidade de disciplinar, registrar e divulgar feriados municipais, pontos facultativos, realização de eventos técnicos, sociais, científicos, esportivos, artísticos, religiosos e culturais, centralizando a realização dos eventos em um único documento oficial, dentro dos requisitos previstos nos artigos 1º., 2º., 3º., 4º., 5 e 6º. da proposição, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social, quanto as suas competências, exaram parecer pela tramitação normal, pois a existência de um Calendário Oficial de Eventos possibilitará uma melhor organização e divulgação das manifestações artísticos, religiosos e culturais realizadas anualmente em nosso município.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO,
EM 21 DE SETEMBRO DE 2010.**

ISMAEL MARTINS PEREIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
VICE-PRESIDENTE**

**JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
MEMBRO**

**CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., – Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer ao Projeto de Lei nº. 180/2010 – fls. 02

[Signature]
JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
VICE PRESIDENTE

[Signature]
ROQUE JOSÉ PEREIRA
MEMBRO

[Signature]
JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS

[Signature]
ISMAEL MARTINS PEREIRA
VICE - PRESIDENTE

[Signature]
PEDRO LUIZ FERREIRA
MEMBRO

[Signature]
JAMIL MARCICANO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL

[Signature]
PEDRO LUIZ FERREIRA
VICE - PRESIDENTE

[Signature]
JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 160/2010

"Cria o Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibiúna e dá outras providências".

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibiúna, que terá a finalidade de disciplinar, registrar e divulgar feriados municipais, pontos facultativos e a realização de eventos técnicos, sociais, científicos, esportivos, artísticos, religiosos e culturais, promovidos no âmbito do município.

Parágrafo Único – Considera-se evento toda ação de interesse público, técnico, social, científico, esportivo, artístico, religioso e cultural, que permitam o intercâmbio de informações entre órgãos públicos, entidades civis e sociedade, tais como:- Encontros, Conferências, Painéis, Seminários, Palestras, Simpósios, Congressos, Jornadas, Fóruns, Debates, Mostras, Semana de Estudos, Oficinas, Exposições, Jogos, Festivais, Festas Folclóricas e solenidade de entrega de certificado de conclusão de curso.

Artigo 2º - Serão registrados no Calendário Oficial os eventos aprovados em lei e os tradicionalmente reconhecidos pela população local.

Artigo 3º - Os eventos programados no Calendário Oficial e os contidos no parágrafo único do artigo 1º. poderão contar com o apoio logístico e financeiro do município, bem como dispor de suporte adequado para o encaminhamento de pedidos de auxílio financeiro às agências de fomento e aos patrocinadores.

Parágrafo Único – O apoio do Município de que trata este artigo estará sempre condicionado à disponibilidade financeira e orçamentária.

Artigo 4º - O calendário criado por esta Lei será organizado pela Prefeitura Municipal, através de comissões criadas para esse fim, que registrarão festas e eventos que se distingam pela expressão e tradição da vida cultural, econômica, religiosa e social da Estância Turística de Ibiúna, levando em consideração as opiniões e sugestões de entidades organizadas.

Artigo 5º - O Departamento competente, junto com as Entidades Organizadas interessadas, definirá data, local – quando for o caso, período de duração, das demais condições para realização das festas e dos eventos que se refere esta Lei.

Parágrafo Único – Será dada ampla divulgação das informações de que trata o caput deste artigo à população local, regional e nacional e às empresas de evento e turismo.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei nº. 160/2010 – fls. 02

Artigo 6º - O Executivo, por meio de Decreto, promoverá a inclusão ou exclusão da festa ou do evento no calendário Oficial de Eventos do Município, observado no artigo 4º mediante:

I – indicação do Poder Legislativo Municipal;

II – indicação do Prefeito;

III – solicitação do promotor da festa ou do evento desde que aprovado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 7º - Para os fins do disposto nesta Lei integram o Calendário Oficial os seguintes eventos, além daqueles já reconhecidos por Lei Municipal:

JANEIRO

Festa de São Benedito

FEVEREIRO

Carnaval

MARÇO

Baile da Cidade

Aniversário da Cidade

ABRIL

-

MAIO

Procissão dos Lavradores

Festa de São Sebastião

JUNHO

-

JULHO

Romaria de Pedestres de Ibiúna à Aparecida do Norte

Undokai

AGOSTO

Festa de Nossa Senhora do Carmo

Romaria de Pedestres de Ibiúna à Pirapora

SETEMBRO

Festa de Nossa Senhora das Dores

Encontro de Motociclistas

OUTUBRO

Romaria dos Cavaleiros de São Sebastião de Ibiúna à Pirapora

Cavalgada em homenagem a Nossa Senhora de Aparecida

NOVEMBRO

Festa de Santo Expedito – Bairro dos Paulos

Rodeio



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

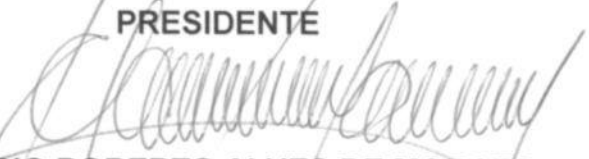
Autógrafo de Lei nº. 160/2010 – fls. 03

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

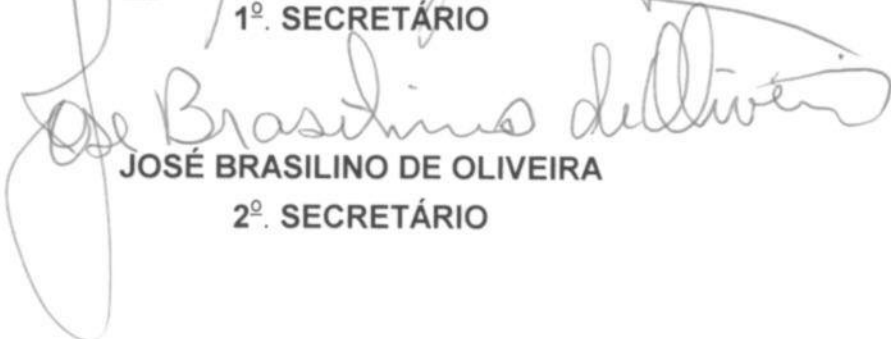
**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 22 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2010.**


CHARLES GUIMARÃES

PRESIDENTE


CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES

1º. SECRETÁRIO


JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA

2º. SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 362/2010

Ibiúna, 22 de setembro de 2010.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 160/2010**, referente ao Projeto de Lei nº. 180/2010, de autoria do Nobre Vereador Pedro Luiz Ferreira, que “Cria o Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibiúna e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 21 de setembro de 2010.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


CHARLES GUIMARÃES
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
COITI MURAMATSU
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

Recd. 22/09/10



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 180/2010 de autoria do Vereador Pedro Luiz Ferreira recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 21 de setembro de 2010 o Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária, e no mesmo expediente foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social. Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 180/2010, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 180/2010 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 160/2010, encaminhado através do Ofício GPC nº. 362/2010, de 22 de setembro de 2010.

Ibiúna, 23 de setembro de 2010.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo